28 de março de 2024
041/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Política de Tarifação da Central Depositária de Renda Variável**

Informamos que, a partir de **01/04/2024**, entra em vigor a nova política de tarifação da Central Depositária de Renda Variável B3 (Central Depositária), conforme Anexo deste Ofício Circular.

Conforme divulgado pelo Ofício Circular 030/2024-PRE de 07/03/2024, o ouro ativo financeiro será descontinuado em 28/03/2024. Por conta disso, o cálculo da tarifa de custódia de ouro para as posições remanescentes será alterado, conforme descrito abaixo.

- O valor diário do ouro custodiado deixa de ser calculado pelo preço médio da cotação de ouro 250g (OZ1D) e passa a ser calculado pelo preço de fechamento de compra da taxa PTAX do Ouro (XAU) divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil (Bacen).
- Não há mais quantidade mínima para o cálculo da tarifa de custódia do ouro.

Ressalta-se que o cálculo das demais tarifas não teve alteração.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 221/2023-PRE de 28/12/2023.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-4760 ou pelo e-mail controledepositaria@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Viviane El Banate Basso
Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 041/2024-PRE

Política de Tarifação da Central Depositária

1. Serviços de Custódia

1.1. Tarifa de manutenção de conta de custódia

A tarifa de manutenção de conta de custódia é cobrada como contraprestação pelo serviço de manutenção das contas de custódia da Central Depositária e divide-se em duas modalidades: **(i)** tarifa de manutenção de contas de custódia sem movimentação ou posição, aplicada a todos os investidores; e **(ii)** tarifa de manutenção das contas de custódia com movimentação ou posição, aplicada somente aos investidores não residentes.

No caso de contas de investidores que operam por conta e ordem de terceiros, a incidência da tarifa será apurada com base na situação do investidor final por conta.

Para tarifa de manutenção de conta sem saldo e movimento, o período de apuração da ausência de movimentação ou ausência de posição é de 60 meses.

Manutenção de conta de custódia	Tipo de Investidor	Valor
Conta sem movimentação ou posição por mais de 60 meses	Residente e não residente	R$3,49 por mês, a partir do 61º mês
Conta com movimentação ou posição de ativos de renda variável	Residente	Isento
	Não residente	R$152,85 por mês

1.2. Tarifa sobre o valor em custódia

Será cobrada tarifa sobre o valor dos ativos mantidos na Central Depositária. A tarifa será calculada e cobrada mensalmente com base no valor da carteira do investidor no último dia útil de cada mês. Será aplicado um percentual (pro rata mês), de forma progressiva, sobre o valor da carteira, conforme faixas definidas a seguir.

Valor em custódia (R$)		Tarifa de custódia (ano)
De	**Até**	
0,00	100.000,00	0,0500%
100.000,01	200.000,00	0,0400%
200.000,01	300.000,00	0,0200%
300.000,01	1.700.000,00	0,0130%
1.700.000,01	17.000.000,00	0,0072%
17.000.000,01	170.000.000,00	0,0032%
170.000.000,01	1.700.000.000,00	0,0025%
1.700.000.000,01	17.000.000.000,00	0,0015%
Acima de 17.000.000.000,00		0,0005%

Estão isentas da tarifa sobre o valor em custódia as contas de ativos nas seguintes condições:

- conta de custódia com valor inferior a R$24.164,73;
- conta de custódia de investidor não residente;
- contas utilizadas para programas de DR de empresas brasileiras para negociação no exterior.

1.3. Tarifa de transferência de custódia

A tarifa de transferência de custódia será devida pelo agente de custódia responsável pelo cessionário (e não mais pelo cedente) e cobrada mensalmente, por protocolo (exceto o motivo doação pulverizada), com as demais tarifas da Central Depositária, de acordo com o motivo da transferência, conforme tabela a

seguir. Quando o motivo da transferência de titularidade for a doação pulverizada, a cobrança será devida pelo agente de custódia responsável pelo cedente e feita sobre o montante transferido dentro de determinado mês, e não por protocolo.

Motivo de transferência	Tarifa de transferência	Tarifa mínima
Venda privada	0,0067%	R$16,76
Doação		
Herança		
Sucessão societária		
Empréstimo privado		
Programas de benefícios ou premiações		
Liquidação de derivativos de balcão ou COE		
Doação pulverizada[1]		
Determinação regulatória	0,0000%	R$0,00
Ordem judicial		
Garantia de ofertas		
Integralização de cotas de fundos ou cubes de investimento		
Resgate de cotas de clubes ou fundos de investimento		
Conversão de ADR		
Conversão de units		
Falha de alocação de operações		
Falha de liquidação		
Estabilização de preços para ofertas		
Transferência com troca de titularidade por cessão de proventos		
Transferência de mesma titularidade para INR		

[1] A tarifa e o valor mínimo para doação pulverizada são cobrados sobre o montante transferido dentro de determinado mês, e não por protocolo.

Para cálculo do volume financeiro transferido, o valor do ativo será determinado:

- pelo preço médio desse ativo no dia anterior à data de realização da transferência; ou
- pelo último preço disponível, caso não tenham ocorrido negócios no dia anterior.

A tarifa mínima será aplicada nos casos em que **(i)** a tarifa de transferência de custódia calculada seja inferior à própria tarifa mínima; e **(ii)** os ativos não sejam negociados ou que não possuam preço de referência disponível.

Não estão sujeitas à cobrança dessa tarifa as transferências de custódia que não resultarem em troca de titularidade.

Ressalta-se que o volume financeiro calculado será utilizado somente para aplicação da tarifa de transferência de custódia e não se confundirá, quando for o caso, com o valor da operação que deu origem à transferência.

2. Tarifa de manutenção de programas de Depositary Receipt (DR)

A tarifa de manutenção dos programas de ADR, devida pelo respectivo agente de custódia responsável pelo programa, será cobrada mensalmente para a manutenção do depósito dos lastros de DR junto à B3.

Tarifa	Valor
Manutenção de programas de Depositary Receipt	R$3.360,83 por programa

3. Tarifa de emissão e resgate de cotas de ETF – Mercado primário

A tarifa de emissão e resgate de cotas de ETF será cobrada mensalmente e calculada com base na quantidade de emissões e resgates liquidados até o último dia de cada mês. É cobrada do intermediário (participante autorizado), que pode ou não repassá-la ao investidor.

Tarifa	Valor
Solicitação de emissão e resgate de cotas de ETF	R$252,02 por solicitação

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.
O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

4. Tarifa por voto a distância

Os agentes de custódia ficarão sujeitos ao pagamento da tarifa por voto a distância, que incidirá de acordo com o tipo de cliente acionista sob sua responsabilidade que utilizar o serviço de voto a distância em assembleias gerais, nos termos da tabela a seguir.

Tipo de investidor	Tarifa por voto a distância
Pessoa física residente[1]	R$14,15[1]
Instituição depositária emissora de Depositary Receipts	R$2.834,24
Demais investidores	R$70,84

[1]Esta tarifa está isenta até 31/12/2024.

O valor total máximo a ser cobrado por agente de custódia, conforme o tipo de investidor indicado na tabela acima, será limitado a R$2.834,24 por assembleia. Destaca-se que não serão incluídos nesse limite os valores concernentes aos votos cujo tipo de investidor seja instituição depositária emissora de Depositary Receipts.

Em caso de cancelamento de assembleia, a tarifa por voto a distância não será cobrada dos agentes de custódia, independentemente de já terem sido enviados votos pelo serviço.

A tarifa por voto a distância será devida pelos agentes de custódia inclusive nos casos em que o mesmo cliente acionista utilize o serviço de voto a distância por intermédio de mais de um agente de custódia, independentemente de serem os votos idênticos (válidos) ou conflitantes (inválidos).

A tarifa por voto a distância será cobrada no mês subsequente ao do envio do mapa de votação para o emissor ou escriturador por ele contratado, conforme o caso, juntamente com as demais tarifas da Central Depositária.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.
O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

5. Serviço de ônus e gravames

5.1. Todas as modalidades – exceto usufruto, inalienabilidade e impenhorabilidade

Contratos registrados no Sistema de Ônus e Gravames (SOG), exceto das modalidades usufruto, inalienabilidade e impenhorabilidade, serão tarifados apenas na movimentação dos ativos-objeto dos referidos contratos para as carteiras vinculadas aos ônus e/ou aos gravames (Registro), ou seja, para os novos contratos e para as vinculações que incidem em novas quantidades ou ativos em contratos já existentes.

A tarifa de registro incidirá, segundo tabela abaixo, sobre o valor financeiro apurado considerando-se o preço médio dos ativos na data do Registro do contrato, de acordo com a cotação de referência da B3.

O pagamento deve ser realizado pelo agente de custódia responsável pelo registro do instrumento em nome do comitente credor.

Serviço	% sobre valor financeiro registrado	Valor mínimo	Valor máximo
Registro de ônus e gravames (exceto usufruto, inalienabilidade e impenhorabilidade)	0,033%	R$101,05	R$31.830,75

Como forma de incentivar contratos do segmento varejo, o valor mínimo de registro não será aplicado até **30/04/2024**. Essa isenção poderá ser estendida, a exclusivo critério da B3.

Contratos registrados e cancelados no mesmo dia serão isentos da tarifa de registro.

Contratos, exceto da modalidade de usufruto, com data de registro anterior à **01/06/2023** não serão cobrados retroativamente da tarifa de registro e ficam isentos da tarifa de permanência.

5.2. Modalidade usufruto, inalienabilidade e impenhorabilidade

Contratos das modalidades usufruto, inalienabilidade e impenhorabilidade são isentos da tarifa de registro, sendo tarifados apenas sobre a permanência.

A tarifa de permanência será calculada de forma escalonada, nos termos da tabela a seguir, incidindo, mensalmente, sobre o volume financeiro dos ativos-objeto dos contratos registrados no SOG, no último dia útil de cada mês, desde que mantidos nas carteiras vinculadas aos ônus e gravames.

O volume financeiro dos ativos será apurado considerando-se seus respectivos preços médios no último dia útil de cada mês, de acordo com a cotação de referência da B3 nessa data.

O pagamento será realizado pelo agente de custódia responsável pelo comitente titular da conta na qual seja mantido o saldo de ativos-objeto dos contratos registrados no SOG, enquanto estes forem vigentes, observando-se o valor mínimo (floor) de R$34,19.

Valor financeiro do contrato (R$)		**Tarifa de permanência**
De	**Até**	
0,00	1.000.000,00	0,002250%
1.000.000,01	10.000.000,00	0,001250%
10.000.000,01	100.000.000,00	0,000300%
100.000.000,01	1.000.000.000,00	0,000050%
1.000.000.000,01	10.000.000.000,00	0,000015%
Acima de 10.000.000.000,00		0,000005%

6. Tarifa de custódia de ouro

A B3 repassa aos comitentes finais, por meio de seus agentes de custódia, as tarifas devidas aos depositários de ouro, responsáveis pela guarda física dos lingotes de ouro ativo financeiro que são objeto das posições escriturais de ouro administradas por sua Central Depositária.

A tarifa de custódia de ouro é uma tarifa mensal (ad valorem) no valor correspondente a 0,121% sobre o valor diário custodiado, calculado com base no total de gramas de ouro fino mantido em depósito, considerando-se o preço de fechamento de compra da taxa PTAX do Ouro (XAU) divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

Assim, a tarifa de custódia de ouro deve ser calculada com base na seguinte fórmula, truncando-se o valor final em duas casas decimais:

$$\text{Tarifa de custódia} = \sum_{d=1}^{\text{UltDia}} \frac{\text{PU}_d \times 0{,}121\% \times \text{Qtde}_d}{30}$$

Onde:

$\mathbf{PU_d}$ = preço de fechamento de compra diário da PTAX do Ouro (XAU);
$\mathbf{Qtde_d}$ = quantidade de gramas de ouro fino depositada pelo investidor no dia;
$\mathbf{UltDia}$ = último dia do mês referente à tarifa.

A tarifa mencionada será cobrada por meio de boleto, na terceira segunda-feira do mês subsequente ao mês referente a seu cálculo. Para auxílio no controle dos participantes, os valores calculados poderão ser obtidos nos arquivos CCBD, segregados por investidor, com as demais tarifas da Central Depositária.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.
O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

7. Disposições gerais

Os valores fixos em reais contidos nesta política serão reajustados anualmente pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Os casos omissos em relação a esta política serão resolvidos pela B3.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.
O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION